



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE  
**MARCO DE CANAVESES**

CÓDIGO 150745

## PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

### **REGULAMENTO**

Documento elaborado com base nos  
Decretos-Lei n.ºs 137/2012, de 2 de julho e  
4/2015, de 7 de janeiro

JANEIRO DE 2020

## REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

### Artigo 1.º

#### OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Marco de Canaveses, AE1MC, nos termos do disposto nos Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário), que constitui a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

### Artigo 2.º

#### CONCURSO

1. Para eleição do Diretor desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3.º

#### AVISO DE ABERTURA

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
  - a) Em locais apropriados do agrupamento – placard do Conselho Geral na Escola sede e Átrio Principal de cada uma das escolas do agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do agrupamento, <http://www.ae1marco.pt> e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
  - c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série;
  - d) Num jornal de expansão nacional, com referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
  - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 2 do artigo 2.º, deste regulamento;
  - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;

- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
  - e) A data e horário de realização das entrevistas individuais.
3. No Anexo I deste regulamento apresenta-se o Aviso de Abertura do Concurso.

#### Artigo 4.º CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após publicação do aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio – Anexo II a este regulamento, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento e nos seus serviços administrativos.
2. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as funções desempenhadas, a formação profissional que possui, a experiência para a função, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontrar no AE1MC;
  - b) Projeto de intervenção relativo ao AE1MC, nos termos do ponto 3. do artigo 22.º – A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, devendo incluir no máximo vinte páginas numeradas e rubricadas, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
3. Os candidatos podem ainda fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
4. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do AE1MC, em suporte de papel e em envelope fechado, até às 16:30 horas do último dia previsto para o prazo do concurso, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas N.º 1 de Marco de Canaveses / Escola Secundária de Marco de Canaveses, Rua Caetano Mesquita Vasconcelos, 46, 4630 – 103 Marco de Canaveses.
5. Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.
6. Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura, em documento cujo modelo é apresentado com a designação de Anexo III a este regulamento.
7. O documento a que se refere o número anterior será preenchido em triplicado, sendo uma das vias destinada ao requerente, outra será entregue à Comissão Especializada e a outra ficará arquivada nos Serviços Administrativos.

## Artigo 5.º

### AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada, designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.
3. Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão Especializada constitui duas listas, a dos candidatos admitidos a concurso e a dos candidatos excluídos do concurso.
4. A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:
  - a) A lista dos candidatos admitidos a concurso será afixada nos locais de estilo do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas;
  - b) A lista dos candidatos excluídos do concurso, cuja cópia e correspondentes despachos de exclusão se depositam nos serviços administrativos da Escola sede para consulta dos interessados, será afixada no placard do Conselho Geral na Escola sede e divulgada na página eletrónica do AE1MC, no prazo de dez dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas.
5. Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos no ponto anterior.
6. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, podendo considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## CONSELHO GERAL

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
12. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
13. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

### Artigo 6.º

#### ELEIÇÃO

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor – Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### Artigo 7.º

#### IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 8.º

#### NOTIFICAÇÃO DE RESULTADOS

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida do artigo 5.º, ponto 3, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola sede, bem como a publicitação na página eletrónica do agrupamento. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação ao candidato, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas e este deverá suprir as deficiências, no prazo de cinco dias úteis, após a receção dessa comunicação.
2. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no prazo de três dias úteis seguintes à eleição pelo Conselho Geral. Também será comunicado o resultado da eleição aos candidatos não eleitos.

### ARTIGO 9.º

#### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

1. A tomada de decisão do Conselho Geral é comunicada pela Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de três dias úteis depois da eleição, ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à referida comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### Artigo 10.º

#### TOMADA DE POSSE

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

## CONSELHO GERAL

2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

### Artigo 11.º

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Para efeitos do disposto nos pontos 7 e 8 do artigo 5.º, deste regulamento, no que respeita à eleição do Diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:
  - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;
  - c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário.
2. Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo IV, deste regulamento.
3. Para concretização do disposto nos pontos 1 e 2, do presente artigo, a Comissão especializada elabora os respetivos guiões de apreciação.

### Artigo 12.º

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pela Comissão Especializada.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.